

Cascavel-PR, 25 de maio de 2026

Ofício 042/2026/OSC

Ao
Excelentíssimo Senhor,

Renato Silva
Prefeito Municipal

Assunto: Apontamentos preventivos sobre o Pregão Eletrônico nº 90043/2026 - Processo Administrativo nº 44002/2026. **Registro de Preços** para Contratação de Empresa Especializada no Planejamento, Organização e Execução de Eventuais Corridas de Rua.

Anexo: Lista de Verificação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O Observatório Social do Brasil – Cascavel/PR, no exercício de suas atividades de controle social preventivo, realizou análise dos documentos disponibilizados referentes ao Pregão Eletrônico nº 90043/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de empresa especializada no planejamento, organização e execução de eventuais corridas de rua promovidas pelas Secretarias da Administração Direta do Município de Cascavel, com valor estimado de R\$ 724.763,76 (setecentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos).

A análise considerou as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios relacionados ao planejamento, motivação, competitividade, economicidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, além de entendimentos dos Tribunais de Contas acerca de pesquisa de preços, parcelamento do objeto e qualificação técnica.

Constam nos autos edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, matriz de riscos, mapa comparativo de preços, parecer jurídico, minutas e listas de verificação. Ainda assim, foram identificados pontos que precisam de esclarecimento ou complementação, buscando evitar questionamentos futuros e dar maior segurança ao procedimento.

O primeiro ponto refere-se ao critério de julgamento por menor preço por grupo.

Embora exista justificativa para o agrupamento dos itens, a fundamentação apresentada no ETP permanece genérica, limitando-se a mencionar eficiência, padronização, economia de escala, melhoria da competitividade e redução de impactos ambientais, sem demonstrar de forma objetiva como esses fatores se aplicam aos grupos licitados.

Considerando que os eventos foram divididos por porte — pequeno, médio e grande com quantitativos próprios e exigências operacionais distintas, entende-se pertinente complementar a justificativa, demonstrando a efetiva interdependência técnica entre os itens ou o ganho econômico concreto decorrente da contratação agrupada.

Esse detalhamento ajuda a evitar dúvidas quanto à competitividade do certame e atende ao dever de motivação previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao parcelamento do objeto quando houver viabilidade técnica e econômica.

O segundo ponto trata da formação do preço estimado.

O ETP e o mapa comparativo indicam utilização de pesquisa em Banco de Preços e cotações junto a fornecedores, com adoção de média aritmética das pesquisas consideradas válidas e exclusão de valores classificados como outliers.

Embora a metodologia esteja indicada nos autos, verifica-se que cada item reúne diversos componentes em um único preço por evento, incluindo cronometragem, seguro, permit CBAT, arbitragem, equipe de apoio, estrutura, som, palco, hidratação, pódio e demais insumos necessários à execução.

Diante disso, recomenda-se complementar a instrução processual com detalhamento mínimo dos principais componentes de custo, ainda que de forma sintética, permitindo verificar com maior clareza a compatibilidade dos preços apresentados, eventual sobrepreço, inexecutabilidade e aceitabilidade da proposta vencedora.

No comparativo realizado, observou-se que os itens de pequeno e médio porte não apresentaram distorções relevantes isoladamente. Já o item referente ao evento de grande porte apresentou maior variação entre os valores pesquisados, recomendando justificativa mais detalhada quanto à composição do preço estimado e à exclusão de valores discrepantes eventualmente desconsiderados na pesquisa.

Item	Descrição resumida	Qtd.	Média R\$	Mediana R\$	Menor R\$	Leitura preventiva
1	Pequeno porte até 5 km / até 500 inscritos	3	42.916,25	43.082,50	40.500,00	Média 0,39% abaixo da mediana e 5,97% acima do menor valor. Sem indicio relevante isolado.
2	Médio porte até 10 km / 500 a 1000	3	61.821,67	61.000,00	60.665,00	Média 1,35% acima da mediana e 1,91% acima do menor valor. Valor de R\$ 92.000,00 aparenta ter

	inscritos					sido desconsiderado como outlier.
3	Grande porte até 21 km / 1000 a 6000 inscritos	3	136.850,00	131.750,00	113.800,00	Média 3,87% acima da mediana e 20,25% acima do menor valor. Maior dispersão entre fontes, exigindo justificativa mais robusta.

O terceiro ponto refere-se à qualificação técnica.

Considerando as características do objeto, recomenda-se que eventual exigência de atestados de capacidade técnica esteja vinculada, de forma expressa, às parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, evitando exigências genéricas, cumulativas ou comprovação de experiência idêntica em todos os componentes do serviço.

Também se recomenda revisar a disciplina da subcontratação, caso existente no edital ou na minuta contratual, para que eventual vedação integral esteja acompanhada de justificativa específica.

Também pode ser considerada a possibilidade de subcontratação acessória de atividades secundárias, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal e da adequada execução do objeto.

Por fim, recomenda-se consolidar os prazos operacionais em documento único ou no próprio Termo de Referência, incluindo, no mínimo, antecedência para emissão da ordem de serviço, montagem, operação, desmontagem, substituição de equipamentos e forma de medição por evento efetivamente executado.

Os apontamentos apresentados possuem caráter preventivo e colaborativo, voltados à correção antecipada de possíveis inconsistências identificadas durante a análise do procedimento.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 12.527/2011, requer-se que as informações e esclarecimentos pertinentes sejam disponibilizados dentro do prazo legal.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

JACKSON MARCEL SÉKULA
Presidente do Observatório Social de Cascavel

ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO

ITEM	PERGUNTA DE CONTROLE	SITUAÇÃO	PROVIDÊNCIA SUGERIDA
Objeto e escopo	O objeto está dividido por porte, com descrição suficiente das obrigações e insumos?	Parcial	Detalhar itens mínimos por evento e parâmetros por participante.
SRP	Há justificativa adequada para uso do Sistema de Registro de Preços?	Sim	Reforçar a demanda futura/eventual e histórico de consumo.
Agrupamento	O menor preço por grupo está tecnicamente justificado?	Parcial	Demonstrar ganho de escala/interdependência e ausência de prejuízo competitivo.
Prazo de execução	Há cronograma claro de execução, montagem e desmontagem?	Parcial	Consolidar prazos e marcos de entrega.
Preço estimado	A pesquisa possui série de preços, método estatístico e memória de cálculo?	Parcial	Complementar composição mínima dos principais insumos.
Outliers	A exclusão de valores foi motivada e documentada?	Parcial	Indicar critério objetivo de exclusão e manter evidência nos autos.
Qualificação técnica	Atestados limitados às parcelas relevantes do art. 67?	A verificar	Descrever parcelas de maior relevância e evitar exigência de objeto idêntico.
Qualificação financeira	Índices econômico-financeiros foram exigidos e justificados?	Não identificado	Se houver exigência, motivar pertinência e proporcionalidade.
Subcontratação	Vedação total está motivada?	A verificar	Motivar ou permitir subcontratação acessória controlada.
Garantia	Dispensa de garantia está motivada?	Parcial	Registrar justificativa expressa para não exigir garantia.
Sanções	Sanções administrativas estão previstas?	Sim	Conferir compatibilidade entre edital, ata e contrato.
Matriz de riscos	Riscos do evento estão vinculados à fiscalização e contrato?	Parcial	Compatibilizar matriz, TR, contrato e plano de contingência.
Fiscalização	Gestores e fiscais foram designados?	Sim	Vincular atribuições ao acompanhamento por evento.

Referências normativas e orientativas

Lei nº 14.133/2021: arts. 5º, 11, 18, 22, 23, 25, 40, 47, 59, 67, 92, 96 a 102, 122, 155 a 163.

Constituição Federal, art. 37, XXI: exigências de qualificação restritas ao indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. TCU, Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª edição, versão 3.0: pesquisa de preços, habilitação técnica, parcelamento e motivação do agrupamento. Súmula TCU nº 247: orientação pela adjudicação por item quando o objeto for divisível, salvo inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no que couber, para pesquisa de preços.